



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. - INEXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 37/2022, COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRES - "APASS"

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e prefeito do município Tarumã/SP, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, no uso de suas atribuições legais, considerando vencido o prazo de impugnação prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 sem quaisquer ocorrências e, de posse dos documentos que compõem o processo em referência que objetivou a formalização de parceria através de Termo de Colaboração com vistas ao desenvolvimento de ações visando a proteção da biodiversidade regional, em especial à fauna silvestre dos municípios aderentes ao Projeto e, decorrido o prazo para impugnação das justificativas RATIFICA, para cumprimento de exigência legal, a formalização do ajuste em foco, com inexigência de chamamento público, junto à Organização da Sociedade Civil indicada e pelas condições descritas a seguir.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS", CNPJ nº 03.911.852/0001-29, estabelecida na Água da Cabiúna, Estrada da Cabiúna, km 01, no município de Assis/SP.

OBJETO:

Desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade regional em especial a fauna silvestre das áreas limítrofes dos Municípios AGUDOS, ASSIS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, NARANDIBA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ.

Outros entes consorciados poderão aderir à presente parceria, fato que, em ocorrendo, será feito mediante formalização de Termo Aditivo.

SITUAÇÃO REGIONAL:

Visando o desenvolvimento e implementação de um Programa de Proteção da Biodiversidade Regional, o Plano de Trabalho editado pelo CIVAP oferece as condições desejáveis para que sejam atingidos os objetivos e metas almejados. A fauna silvestre, em especial, carece de cuidados específicos já sofre os impactos do desenvolvimento regional como um todo, principalmente diante da construção de rodovias e utilização das áreas rurais para as mais diversas finalidades, incluindo as queimadas intencionais ou não, o que obstrui a migração dos animais silvestres que, ao transitarem por estradas e rodovias são vítimas de



atropelamento e outros. O resgate, cuidados especiais visando a soltura imediata na natureza, e ou a manutenção do animal em cativeiro quando da impossibilidade de recuperação total, e sempre visando a preservação da a boa qualidade de vida do animal, são fatores indispensáveis e que só podem ser oferecidos por instituição que atua, com experiência, na área.

ESCOLHA DA PARCEIRA:

A OSC acima identificada apresentou a documentação exigida pelos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, cujo resultado foi julgado satisfatório, tendo em vista a condição da inviabilidade de competição demonstrada e prevista no art. 31, inciso II, e 32 da mesma Lei.

A documentação apresentada pela OSC foi apreciada pela Comissão de Seleção designada e constituída através da Portaria nº 028/2022, que em decorrência declarou habilitada a **Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS"**, tendo o processo sido homologado pela mesma Comissão.

VALOR DO REPASSE E PRAZO DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

Os recursos necessários ao atendimento da despesa têm origem em contratos de rateio a serem firmados com os municípios, entes consorciados e aderentes ao Projeto. O valor do repasse de cada ente consorciado foi definido pelo órgão contábil do CIVAP, proporcional ao número de habilitantes de cada município.

O valor total do repasse será de **R\$ 378.113,52** (trezentos e setenta e oito mil e cento e treze reais e cinquenta e dois centavos), no período de 12 meses (01/01/2023 a 31/12/2023), com média mensal de **R\$ 31.509,46** (trinta e um mil e quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme abaixo discriminado, com a consignação de dotação específica para atendimento das obrigações, não podendo, em hipótese alguma ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, ainda que com a destinação para a mesma finalidade prevista.

Em caso de prorrogação de vigência o valor será atualizado pela Gerência de Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19 - 3.3.50.41 - 18.541.0005.2005

VIGÊNCIA:

Vigerá por 12 (doze) meses a partir de 01 (um) de janeiro de 2023 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Poderá ser prorrogado por outros 04 (quatro) iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do CIVAP, sendo que a não prorrogação da vigência não gerará à OSC direito a qualquer espécie de indenização.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas, em atendimento ao disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como o Plano de Trabalho, foram disponibilizadas no sítio www.civap.com.br em sua íntegra em 05/09/2022, tendo sido publicada em forma de extrato nos jornais Diário Oficial do



Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e Jornal de Assis, em 06 (seis) de setembro de 2022, cumprindo com o prazo para sua impugnação ditado pelo § 2º do artigo 32 da citada Lei.

A formalização da Parceria foi autorizada pelo Conselho de Prefeitos, em sessão ocorrida em 10 (dez) de novembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL:

Formalização de parceria através de Termo de Colaboração, com dispensa de Chamamento Público fundamentada no art. 31, inciso II, e 32 da Lei 13.019/2014 atualizada.

Proceda-se, a seguir, as providências complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Formalize-se o Termo de Colaboração.

Assis, 18 de outubro de 2022.

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP